



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 187, DE 11 DE AGOSTO DE 2000

Institui o Conselho Municipal de Turismo de Ventania e dá outras providências

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Ventania, identificado pela sigla COMTUV.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Turismo de Ventania – COMTUV, será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

- a) 01 (um) membro escolhido pelo Prefeito representante da comunidade, ligados a eventos artísticos ou turísticos;
- b) 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Ventania – ASDECO;
- c) 01 (um) representante de hotéis e restaurantes;
- d) 01 (um) membro ambientalista;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Art. 3º – O Presidente do COMTUV será eleito por seus membros para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único – Os demais membros da direção serão escolhidos na forma que o Regulamento estabelecer.

Art. 4º – Os membros do COMTUV serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos ou entidades, através de ofício dirigido do Prefeito Municipal, que os nomeará por Decreto, para um mandato de três anos, admitida a recondução por igual período.

Parágrafo único – O exercício do mandato de membro do COMTUV não é remunerado, mas será considerada função de relevância pública.

Art. 5º – Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Ventania – COMTUV:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- a) determinar as diretrizes e objetivos do desenvolvimento turístico do Município a serem proposta ao Prefeito Municipal;
- b) assessorar o Prefeito no desenvolvimento de objetivos para a adoção, nas escolas da rede pública municipal de ensino, da disciplina “Educação para o Turismo”, com seu respectivo conteúdo;
- c) assessorar o Prefeito nas decisões que resolvam o turismo no Município;
- d) assessorar o Prefeito na fixação das diretrizes que visem a manutenção e a recuperação do patrimônio histórico e cultural do Município;
- e) assessorar o Prefeito na conveniência dos empreendimentos a serem executados pela administração pública ou iniciativa privada em pontos turísticos do Município;
- f) fixar ao calendário de eventos turísticos do Município;
- g) assessorar o Prefeito na aplicação de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do turismo no Município;
- h) assessorar o Prefeito na elaboração de estratégias para prover o fluxo de turistas ao Município.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUV, somente se reunirá com maioria absoluta (2/3) de seus membros.

Art. 7º – Nas votações, ocorrendo a hipótese do empate, caberá ao presidente dos trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 8º – Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas, no decorrer dos três anos de mandato.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA, em 11 de agosto de 2000.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO

Prefeito Municipal